

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E ALTERA OS ANEXOS I, II,
III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII E XIV DA
LEI Nº 4.877 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

____/____/2024 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

____/____/2024 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM Nº 066 DE 30 DE Setembro DE 2024.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que “Revisa a Lei de Diretrizes Orçamentaria e altera os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 4.857 de 05 de julho de 2024, que “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município de Barra do Garças para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao dispositivo no art. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentarias e ao plano plurianual dos entes da federação.

Importante esclarecer, também que o presente Projeto de Lei atende aos dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os constante da Lei nº 4.527, de 12 de agosto de 2021 atualizada.

Ademais, a presente propositura é interposta visando atender a uma necessidade de revisão da Lei de Diretrizes Orçamentaria, prevista neste Projeto de Lei para o exercício de 2025, que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, atendendo, assim, ao disposto no art. 166 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as peças orçamentarias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual- sejam compatíveis entre si.

Assim, diante do acima exposto e da grande importância da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 na administração da cidade de Barra do Garças-MT é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

Atenciosamente,

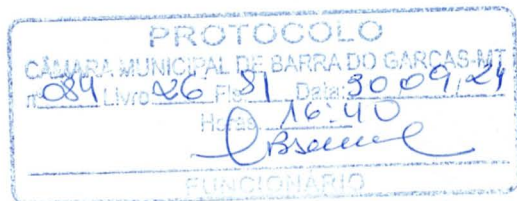
ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO, 30734037104
DN: CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, OU=Secretaria da Câmara
Municipal de Barra do Garças, OU=Barra do Garças, CN=Barra do Garças
MT, C=BR, E=adilson.goncalves@barraodogarças.mt.gov.br, O=Barra do Garças
MT, OU=Barra do Garças MT, OU=Barra do Garças MT, OU=Barra do Garças MT
Assinado em 30/09/2024 16:40:00
Data: 2024-09-30 16:40:00
Folha 1 de 1, Total 1

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 066 DE 30 DE setembro DE 2024.



“Dispõe sobre a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e altera os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 4.877 de 05 de julho de 2024.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M. faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Os programas e demais demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025, ficam revisados, na forma do art. 2º, desta lei, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 4.877 de 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Após a presente revisão, os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício de 2025, os anexos contidos no artigo 70, fica substituído e passam a vigorar na forma dos seguintes anexos desta lei, integrando assim a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025:

“Art. 70. – São Anexos dessa Lei:

- I) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II) Metas Anuais;
- III) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior;
- IV) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- V) Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII) Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VIII) Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
- IX) Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- X) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

- XI) Detalhamento da lei de diretrizes orçamentárias;
XII) Classificação dos programas e ações por função e subfunção;
XIII) Receitas e por categoria econômica.
XIV) Despesas por categoria econômica”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2024.

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC SERASA RFB, OU=032068618000130,
OU=PREFEIRENCIAL, CN=ADILSON GONÇALVES
DE MACEDO 30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-09-30 14:02:41
Cód. Baixa-Versão: 2.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal